OFÍCIO Nº 388/2020 em 23 de julho de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

101/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o pagamento de benefícios previdenciários, tal como, auxílio doença, salário maternidade, salário família, auxílio reclusão e auxílio acidente de trabalho passaram ser de responsabilidade do Município, tendo novas Classificações Contábeis para essa despesa, incluídas na Tabela de Escrituração Contábil da Audesp para 2020, conforme abaixo:

3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

Considerando o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para pagamento de diferença de valores, referente ao reajuste concedido e não pago de serviços prestados em exercício anterior, conforme abaixo:

3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Desta forma se faz necessário ajustes nas peças orçamentárias, visando correta contabilização das despesas.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE

Câmara Municipal de Birigüi - SP

PROTOCOLO GERAL 1287/2020
Data: 23/07/2020 - Horário: 14:31
Legislativo - PLO 101/2020

2020, NA LEI Nº 6.740/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 101/20

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NA LEI Nº 6.740/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.740/2019 – LDO de 2020 e alterações e na Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00: PODER EXECUTIVO
02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0048 – Gestão Administrativa da Saúde
AÇÃO: 2.133 – Gestão Administrativa da Saúde

Elemento Econômico: 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios
Valor: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor: R$ 16.407,26 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

02.00.00: PODER EXECUTIVO
02.11.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.11.01: EDUCAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0049 – Administração da Rede de Educação
AÇÃO: 2.140 – Administração da Rede Municipal de Ensino Fundamental

Elemento Econômico: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor: R$ 323.592,74 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Sessenta Reais)

ART. 2º. O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial das dotações abaixo, consubstanciadas no orçamento corrente.

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01	10.301.0042.2.104	/ 3.1.90.11.00	Ficha nº	413	Fonte:	05	16.407,26
02.10.01	10.301.0042.2.106	/ 3.1.90.11.00	Ficha nº	425	Fonte:	01	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01	12.361.0049.2.140	/ 3.3.90.39.00	Ficha nº	532	Fonte:	05	179.592,74
02.11.01	12.361.0052.2.144	/ 3.3.90.39.00	Ficha nº	569	Fonte:	05	6.000,00
02.11.01	12.361.0049.2.140	/ 3.3.90.30.00	Ficha nº	526	Fonte:	05	60.000,00
02.11.01	12.365.0049.2.139	/ 3.3.90.39.00	Ficha nº	591	Fonte:	05	30.000,00
02.11.01	12.361.0052.2.144	/ 3.3.90.30.00	Ficha nº	566	Fonte:	05	30.000,00
02.11.01	12.365.0052.2.143	/ 3.3.90.30.00	Ficha nº	620	Fonte:	05	18.000,00

ART. 3º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

A
Diretoria Contábil
p/ as providências dentro da legalidade
24 / 07 / 20
Fábio Vieira Pinto
Secretário Municipal
Planejamento e Finanças

Ofício nº 157/2020 - SE

Birigui, 20 de julho de 2020

Protocolo Interno
Processo nº 13924/2020
SME
20 / 07 / 2020

Assunto: **Abertura de Natureza de Despesa**

Senhor Secretário,

Tendo em vista a necessidade de proceder com a futura geração de empenho, referente ao reajuste dos serviços prestados do exercício de 2016, pela empresa OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, conforme Parecer Jurídico, o qual menciona pelo deferimento do pagamento de nota fiscal em aberto referente ao reajuste concedido e não pago no período de 2016, em conseqüência do reajuste de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), convencionado no Termo de Renúncia de fls. 1567, solicitamos as providências necessárias para abertura de natureza de despesa na Ação 12.361.0049.2.140 - Administração da Rede Municipal de Ensino Fundamental: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Esclarecemos que tal despesa deverá ser onerada recurso do QSE (Quota Salário Educação), conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Ofício 030/2020 – SPF (cópia doc. anexo), remanejando-se os valores conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação de Origem	**Valor – R$**
532 – Outros Serv. Terc. Pes. Juridica -- Vinc 05	179.592,74
569 – Outros Serv. Terc. Pes. Juridica – Vinc 05	6.000,00
526 – Material de Consumo – Vinc 05	60.000,00
591 - Outros Serv. Terc. Pes. Juridica – Vinc 05	30.000,00
566 – Material de Consumo – Vinc 05	30.000,00
620 - Material de Consumo – Vinc 05	18.000,00
TOTAL	**323.592,74**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária Municipal de Educação

A Sua Senhoria o Senhor
FÁBIO VIEIRA PINTO
DD. Secretário de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTUDO SOBRE APLICAÇÃO DE 10,67% COM BASE EM TERMO DE RENÚNCIA

EXERCÍCIO 2016

RURAL

Mês	Notas Fiscais	Valor Total	Reajuste 10,67%
Fevereiro	1311/1312	73.718,62	7.865,78
Março	1398	108.120,63	11.536,47
Abril	1475/1477	88.462,34	9.438,93
Maio	1547	98.291,48	10.487,70
Junho	1622/1623	108.120,63	11.536,47
Julho	1723	25.353,69	2.705,24
Agosto	1790	113.035,21	12.060,86
Setembro	1869	102.366,54	10.922,51
Outubro	1937	93.376,91	9.963,32
Novembro	2024	93.376,91	9.963,32
Dezembro	2075/2076	49.145,74	5.243,85
TOTAL		**953.368,70**	**101.724,44**

URBANO

Mês	Notas Fiscais	Valor Total	Reajuste 10,67%
Fevereiro	1311	178.630,36	19.059,86
Março	1397	255.018,61	27.210,49
Abril	1475/1476	205.372,53	21.913,25
Maio	1547/1557	180.055,04	19.211,87
Junho	1621/1622	180.683,58	19.278,94
Julho	1724	46.260,36	4.935,98
Agosto	1790	188.896,47	20.155,25
Setembro	1869/1870/1871	169.554,27	18.091,44
Outubro	1937/1936	156.044,91	16.649,99
Novembro	2023/2024/2025	156.044,91	16.649,99
Dezembro	2074	82.128,90	8.763,15
TOTAL		**1.798.689,94**	**191.920,22**

ESPECIAL

Mês	Notas Fiscais	Valor Total	Reajuste 10,67%
Fevereiro	1310	27.249,94	2.907,57
[illegible]	1399	31.552,57	3.366,66
[illegible]	1478	25.815,74	2.754,54
Maio	1548	28.684,15	3.060,60
Junho	1621	31.552,57	3.366,66
Julho	1724	2.927,19	312,33
Agosto	1791	32.986,77	3.519,69
Setembro	1870	29.630,49	3.161,57
Outubro	1936	27.249,94	2.907,57
Novembro	2023	27.249,94	2.907,57
Dezembro	2073	15.776,28	1.683,33
TOTAL		**280.675,58**	**29.948,08**
TOTAL GERAL		3.032.734,22	323.592,74

Ao
Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

Assunto: Parecer referente a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou então, pagamento de subsídio referente ao contrato nº 7037/2015 e pagamento de nota fiscal em aberto referente ao reajuste concedido e não pago do período de 2016.

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria para exarar parecer sobre:

- implementação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou então, pagamento de subsídio referente ao contrato nº 7037/2015 renovado em caráter excepcional;

- pagamento de nota fiscal em aberto referente ao reajuste concedido e não pago do período de 2016/2017;

Vimos expor os fatos e ao final emitir o seguinte entendimento.

O contrato nº 7037/2015 originou do Pregão Presencial nº 11/2014, cujo objeto foi a prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo alunos das zonas rural, urbana e alunos com necessidades especiais, por um período de 200 (duzentos) dias letivos estimados - Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.

Com o 4º Termo Aditivo procederam a mudança dos gestores. (Contrato 8002/2018)

Já o 5º Termo Aditivo concedeu o reajuste, bem como renovou a contratação por 12 meses. (Contrato 8372/2018)

Através do 6º Termo Aditivo foi elaborada a renovação contratual por mais 12 meses. (Contrato 8115/2019)

O 7º Termo Aditivo concedeu reajuste. (Contrato 8554/2019)

O 8º Termo Aditivo reconsiderou o reajuste aplicado no 7º Termo Aditivo, passando de 2,79% para 3,79%. (Contrato 8603/2019)

O 9º Termo Aditivo foi elaborado para renovação excepcional de 120 dias, tendo em vista que o processo licitatório em andamento não se encerrou. (Contrato 9069/20)

O 10º Termo Aditivo suspendeu o prazo contratual e respectivos pagamentos devido a Pandemia do Covid 19, a partir de 23/03/2020. (Contrato 9201/2020)

Pois bem.

Com relação ao pedido de implementação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou então, pagamento de

O contrato foi firmado em 30/01/2015 com a empresa que se consagrou vencedora do certame, OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, pelo valor de R$ 2.499.000,00.

Em síntese o contrato versa sobre a obrigatoriedade da contratada transportar os alunos da rede municipal de ensino da zona rural, urbana e com necessidades especiais, pelo período de 200 dias letivos. O contrato foi firmado por 12 meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, com a possibilidade de reajuste utilizando-se o índice IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação de serviços.

Em 27/01/2016 foi firmado o 1º Termo Aditivo ao contrato 7037/2015 com o objetivo de renová-lo por 12 meses, a partir de 31/01/2016 com término contratual para a data de 30/01/2017. (Contrato 7327/2016)

Em 30/01/2017 foi firmado o 2º Termo Aditivo ao contrato 7037/2015 com o objetivo de renová-lo por 12 meses com reajuste de 12%. (Contrato 7682/2017)

Após, elaboraram o 3º Termo Aditivo retificando os valores dos kms da zona rural, urbana e especial. (Contrato 7801/2017)

subsídio referente ao contrato nº 7037/2015 renovado em caráter excepcional (Contrato 9069/2020), temos o seguinte entendimento.

O parecer jurídico nº 269/2020/SNJ/PMB às fls. 2388/2389, deixou claro que diante do fato imprevisível (Pandemia Covid 19), recomendou aditar o contrato para a sustação dele, de modo que o vencimento dos pagamentos devidos sejam respectivamente adiados pelo prazo durante o qual as aulas presenciais estejam suspensas pelo Município e pelo Estado, hipótese que se enquadra no art. 79, § 5º, da Lei de Licitações. E, assim foi feito, inclusive com a concordância da Contratada.

O contrato firmado possui cláusula que prevê pagamento somente por dias letivos, desde que os estudantes tenham aulas presenciais e, necessitem de transporte para se deslocarem até a escola.

A Pandemia do Covid 19 fez com que nossos governantes editassem decretos para o afastamento social, inclusive suspendendo as aulas presenciais das escolas públicas e particulares.

O ofício 97/2020 – DTA da Secretaria de Educação vem corroborar para o entendimento de que não vislumbramos a possibilidade de pagamento algum durante o período que o contrato esteja suspenso, muito menos subsídio para suportar eventuais despesas de obrigatoriedade da Contratada.

Com relação ao pagamento de nota fiscal em aberto referente ao reajuste concedido e não pago do período de 2016/2017, posicionamos da seguinte forma.

No mês de fevereiro de 2016 a empresa contratada solicitou reajuste de preço (fls. 1469) conforme pactuado em contrato.

Compulsando os autos, verificamos que após a solicitação de reajuste formulado pela empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., foram efetuados vários procedimentos administrativos, culminando com o termo de renúncia firmado pelo procurador da empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda, que gerou o 2º Termo Aditivo de nº 7682/2017.

Pois bem.

A delonga em se obter uma decisão quanto ao reajuste solicitado em 18/02/2016 se concretizou com o termo de renúncia proferido aos autos, às fls. 1567, em janeiro de 2017.

Cumpre esclarecer que todos os atos administrativos e entendimentos a respeito do reajuste pleiteado em 2016 foram elaborados pela Administração anterior.

A atual Administração, através de seus representantes, antes de firmar seu convencimento para proferir qualquer decisão a respeito, promoveram reunião com o procurador

da empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, justamente para tentar um acordo, levando em consideração a situação real do problema, os princípios que norteiam os processos licitatórios e, principalmente evitar prejuízos maiores tanto para a Administração Pública quanto a terceiros envolvidos.

A reunião foi realizada no dia 26/01/2017 onde o procurador da contratada firmou um termo de renúncia (fls. 1567), constando na primeira parte de tal documento a renúncia ao direito de solicitar reequilíbrio econômico- financeiro do período de 2015/2016 e 2016/2017, bem como 4,95% do INPC acumulado de 16,95% do período de 2015/2017, sendo 10,67% referente ao primeiro período (2015/2016) e 1,33% para o segundo (2016/2017), totalizando reajuste de 12%.

Na segunda parte do referido termo de renúncia, constou informações a respeito de suposto entendimento do Exmo. Sr. Prefeito, referente a idade média da frota a ser utilizada para prestar os serviços de transporte escolar, constando inclusive ao final, que a frota de veículos à disposição do transporte escolar desse município atende as regras e requisitos do Edital e todas as cláusulas do contrato.

Concluíram pela renovação contratual por 12 (doze) meses, aplicando 12% de reajuste, que resultou no segundo termo aditivo, firmado em 26/01/2017, possibilitando a empresa prestar seus serviços de transporte de alunos com a frota relacionada às fls. 1494. Acordaram desta forma, para se obter uma solução plausível e evitar prejuízos aos terceiros de boa-fé

(estudantes), que poderiam correr riscos de não ter o transporte escolar no início e, talvez durante o ano letivo de 2017, bem como para não onerar os cofres públicos.

Podemos dizer que o segundo termo aditivo foi elaborado com respaldo na Lei de Licitações (Art. 65, inciso II), contemplando a renovação e o reajuste acordado, conforme termo de renúncia exarado pelo procurador da empresa contratada Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

O ofício nº 97/2020 DTA da Secretaria de Educação esclarece que de acordo com o parecer jurídico de 04/01/2017, foi aplicado o reajuste de 12% nas notas fiscais emitidas e pagas no exercício de 2017. Em relação ao exercício de 2016, foram pagos à empresa os valores por quilômetro rodado conforme 1º Termo Aditivo sob nº 7.327/2016, o qual não contempla reajuste.

Diante do quadro demonstrativo apresentado no corpo do referido ofício, fica claro que não se aplicou o reajuste de 10,67% convencionado no Termo de Renúncia de fls. 1567.

Apresentaram, ainda, um estudo sobre a aplicação de 10,67% com base no termo de renúncia de fls. 1567 e, verificaram que o resultado foi exatamente o apresentado pela empresa.

Portanto, recomendamos que a Secretaria de Educação tome as providências cabíveis junto à empresa para a regularização das notas fiscais expedidas no período de 2016.

Prefeitura Municipal de Birigüi

Secretaria de Negócios Jurídicos

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Esta Secretaria opina, S.M.J, pelo indeferimento de implementação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou então, pagamento de subsídio referente ao contrato nº 7037/2015 renovado em caráter excepcional; pelo deferimento do pagamento de nota fiscal em aberto referente ao reajuste concedido e não pago do período de 2016.

Cabe ainda destacar, que o parecer jurídico é meramente opinativo e baseado nos fatos e nos termos da legislação vigente, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento.

É o parecer.

Birigui, 07 de julho de 2020.

Glauco Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos

De Acordo nos moldes do Parecer. Em V/ da ao setor competente p/ tomar as medidas.